

Certifico que este(a) Lei nº
1865/2025

LEI Nº 1.865/2025

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS
desta Prefeitura Conforme dispõe Lei
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.

**ALTERA A LEI Nº 1.750, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2019, QUE 'DISPÕE SOBRE
DIÁRIAS PARA COBERTURA DE DESPESAS
DE VIAGENS DOS VEREADORES E
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDISBURGO/MG'.**

Cordisburgo/MG,
06 de maio de 2025
Ass. [Assinatura]

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §4º do art. 1º da Lei nº 1.750, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§1º [...]

§4º As diárias somente serão devidas ao Vereador (a) e/ou servidores em caso de permanência superior a 04 (quatro) horas no destino.

Art. 2º O ANEXO I – QUADRO DE DIÁRIAS da Lei nº 1.750, de 2019, passa a vigorar com os seguintes valores:

QUADRO DE DIÁRIAS

ANEXO I LEI Nº 1.750, DE 2019

Em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 1.750, de 2019, consideram-se diárias dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cordisburgo:

DIÁRIAS DOS VEREADORES / SERVIDORES	
DESTINO	Valor R\$
1) Dentro do Estado com pernoite	382,83
2) Dentro do Estado sem pernoite	255,22
3) Para outros Estados com pernoite	1.100,00
4) Para outros Estados sem pernoite	446,64

ANEXO II

Considerar-se-á diária sem pernoite quando o favorecido regressar no mesmo dia.

Os valores deste quadro serão reajustados pelo índice de inflação do Governo Federal, através de Portaria da Mesa Diretos da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, aos 06 de maio de 2025.



ALDAIR MARQUES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM ____/____/____
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO-MG

Assinatura